



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/028/2018**

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações, para contratação de empresa para ministrar curso de capacitação para a implantação do Ecossistema de Inovação e Tecnologia – Inovatec Congonhas, Lei 3.713 de 20 de novembro de 2017, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 16 de outubro de 2018. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PREVCON/038/2018**

Concede aposentadoria voluntária por idade.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

**RESOLVE:**

Art.1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do artigo 40, § 1º, inc. III, "b" da CR/88, com redação dada pela EC n.º 41/2003 e artigo 23 da Lei Municipal n.º 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e alterações, à Marisa Barbosa Cordeiro, CPF 343.264.806-53, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 53311, lotada na secretaria municipal de educação, padrão/símbolo de vencimento "EFD-P07", a partir de 16 de outubro de 2018.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de outubro de 2018.

**Maria Gorete Freitas Paes Pinto  
Diretora-Presidente da PREVCON**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ATA Nº PMC/075/2018**

Partes: Município de Congonhas X Organização Ouro Clean-Ltda. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de 10 tambores de 200 litros cada de Shampoo Automotivo, de alta concentração, de alto poder espumante, ideal para limpar e renovar o brilho da pintura dos automóveis da frota de veículos do Município de Congonhas. Prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$ 6.450,00. Data: 25/09/2018.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO N.º 6.728, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018**

Declara de utilidade pública, para fins de servidão, para rede de drenagem.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO documentação constante no Processo Administrativo n.º 7096/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de servidão administrativa, em caráter de urgência, por via amigável ou judicial, parte de uma área dos lotes 20 e 23, quadra 4, localizados na Rua Antônio Francisco Dias, nº 91 e na Avenida Rosa Assunção Cardoso Ferreira, no Bairro Santa Vitória, conforme memorial abaixo:

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Proprietário: Vanderlei Rogério da Silva

Endereço: Avenida Rosa Assunção Cardoso Ferreira – Lote: 20, quadra 4 -Bairro Santa Vitória, Congonhas/MG

Área total = 348,00m²

Faixa de Servidão = 58,00m²

Partindo-se do vértice V3 (vértice três), materializado na cerca de divisa com Edmilson Gonçalves da Cruz, seguindo com azimute de 180º00'00" e distância de 29,00m, chega-se ao vértice V4 (vértice quatro), deste com azimute de 270º00'00" e distância de 2,00m, chega-se ao vértice V5 (vértice cinco), deste com azimute de 00º00'00" e distância de 29,00m, chega-se ao vértice V6 (vértice seis), deste com azimute de 90º00'00" e distância de 2,00m, chega-se ao vértice V3 (vértice três), sendo este o vértice final da área descrita.

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Proprietários: Edmilson Gonçalves da Cruz e Renata Rosa de Lima Coelho

Endereço: Rua Antônio Francisco Dias, nº 91, lote 23, quadra 4 - Bairro Santa Vitória, Congonhas/MG

Área total = 348,00m²



Faixa de Servidão = 58,00m<sup>2</sup>

Partindo-se do vértice V1 (vértice um), materializado na cerca de divisa com a Rua Antônio Francisco Dias, seguindo com azimute de 90°00'00" e distância de 2,00m, chega-se ao vértice V2 (vértice dois), deste com azimute de 180°00'00" e distância de 29,00m, chega-se ao vértice V3 (vértice três), deste com azimute de 270°00'00" e distância de 2,00m, chega-se ao vértice V6 (vértice seis), deste com azimute de 00°00'00" e distância de 29,00m, chega-se ao vértice V1 (vértice um), sendo este o vértice final da área descrita.

Art. 2º Os imóveis cujas servidões se constituem por este ato serão utilizadas pela Administração Pública para passagem de rede de drenagem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de outubro de 2018.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### DECRETO N.º 6.731, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal direta e indireta e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, instituído pela Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, estabelece regras específicas no âmbito do município de Congonhas e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando as deliberações constantes no Processo Administrativo nº. 3651/2015,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal direta e indireta e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, de que trata a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

#### CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO GERAL

##### Seção I Das Competências

Art. 2º Compete à secretaria municipal responsável pela política pública objeto da parceria:

- I – apreciar a proposta levada a protocolo pela OSC e o respectivo projeto;
- II – apreciar proposta de Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS;
- III – propor a celebração de parcerias;
- IV – elaborar justificativa de dispensa e inexigibilidade de chamamento público;
- V – decidir sobre a impugnação ao ato de dispensa ou inexigibilidade;
- VI – elaborar o termo de referência que fundamentará o edital;
- VII – assinar edital de chamamento público;
- VIII – indicar os membros da comissão de seleção, da comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
- IX – apreciar recursos ao edital de chamamento público e os interpostos contra o resultado da seleção, não acatados pela comissão de seleção;
- X – anular ou revogar edital de chamamento público.

Art. 3º Compete ao conselho gestor de políticas públicas:

- I – apreciar o plano de trabalho levado a protocolo pela OSC e o respectivo projeto;
- II – propor a celebração de parcerias com recursos do fundo;
- III – elaborar o termo de referência que fundamentará o edital;
- IV – indicar os membros de comissão de seleção;
- V – indicar os membros de comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, por meio da Diretoria de Convênios - DCONV:

- I – lançar no sistema informatizado os dados de chamamento público necessários à instauração de processo administrativo para celebração de parceria;
- II – elaborar o edital de chamamento público;
- III – elaborar a minuta de termo de parceria;
- IV – publicar o edital de chamamento público;
- V – solicitar o impacto orçamentário-financeiro e empenho;
- VI – fazer tramitar o processo administrativo de chamamento público;
- VII – analisar e emitir parecer pela aprovação ou reprovação das prestações de contas financeiras dos termos de colaboração e de fomento.

Art. 5º Compete à Procuradoria Jurídica - PROJUR:

- I – emitir parecer sobre a possibilidade de celebração de parceria;
- II – dar visto nos termos de colaboração, de fomento e no acordo de cooperação.

Art. 6º Compete à Controladoria Geral:

- I – emitir parecer técnico para a celebração de parceria;
- II – aprovar o plano de trabalho;
- III – aprovar a prestação de contas financeira apresentada pela OSC e analisada pela Diretoria de Convênios, acompanhada de relatório emitido pelo gestor, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação e do parecer técnico conclusivo, emitido pelo gestor, referentes à execução do objeto;



IV – tomar as providências cabíveis, nos termos da legislação aplicável, constatada irregularidade ou ausência de prestação de contas.

Art. 7º Compete ao Prefeito:

- I – instituir as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação;
- II – nomear o gestor da parceria;
- III – homologar o resultado da fase de seleção de chamamento público;
- IV – celebrar termo de parceria;
- V – celebrar termo aditivo ou de apostilamento ao termo de parceria;
- VI – denunciar ou rescindir termo de parceria;
- VII – homologar a aprovação da prestação de contas.

Seção II

Da Publicidade

Art. 8º A Administração Pública Municipal deverá manter no sítio oficial do município a relação das parcerias celebradas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do encerramento, além das seguintes informações:

- I – data de assinatura e identificação do instrumento da parceria e do órgão da Administração Pública Municipal responsável;
- II – nome da OSC e seu número de inscrição no CNPJ;
- III – descrição do objeto da parceria;
- IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V – quando vinculado à execução do objeto e pago com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho e as funções que seus integrantes desempenham;
- VI – situação da prestação de contas da parceria, informando a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VII – íntegra do termo de parceria e de eventuais termos aditivos;
- VIII – plano de trabalho da parceria e suas alterações.

Art. 9º Deverão também ser publicados:

- I – os Procedimentos de Manifestação de Interesse Social – PMIS;
- II – o extrato da justificativa da dispensa ou inexigibilidade de chamamento público;
- III – o edital de chamamento público;
- IV – a portaria de nomeação da comissão de seleção, da comissão de monitoramento e avaliação e do gestor;
- V – as atas da comissão de seleção;
- VI – a homologação do resultado da fase de seleção do chamamento público;
- VII – o extrato do termo de parceria e dos eventuais aditivos;
- VIII – eventual alteração do manual entregue à OSC, quando da celebração da parceria;
- IX – informações sobre a liberação de recursos referentes às parcerias celebradas;
- X – meios de representação sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos mediante termo de parceria;
- XI – o ofício de prorrogação da vigência.

Art. 10. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal direta e indireta.

§ 1º A divulgação deverá contemplar as informações contidas no art. 8º, em seus incisos I a VI.

§ 2º A divulgação na internet dar-se-á, preferencialmente, por meio do sítio eletrônico da OSC e, na hipótese de sua inexistência, em redes sociais ou outros ambientes.

§ 3º Em caso de inexistência dos meios referidos no § 2º deste artigo, a divulgação da parceria em locais visíveis poderá ocorrer por meio da afixação da íntegra do termo de parceria e do plano de trabalho no quadro de avisos da OSC.

§ 4º É de competência do gestor da parceria a verificação do cumprimento da obrigação prevista neste artigo.

Seção III

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 11. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS é o instrumento pelo qual as OSCs, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Administração Pública Municipal para que esta avalie a possibilidade de realização de chamamento público, objetivando a celebração de parceria.

Parágrafo único. O PMIS tem por objetivo permitir a escuta da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 12. As propostas deverão ser apresentadas no setor de Protocolo da Prefeitura de Congonhas, de 2 de janeiro a 30 de junho, para avaliação da possibilidade de execução da parceria no ano subsequente, devendo conter as seguintes informações:

- I – identificação do subscritor, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física;
- II – ata de eleição da diretoria e estatuto, no caso de pessoa jurídica;
- III – indicação do interesse público envolvido;
- IV – quando possível, diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver, indicação dos custos, dos benefícios e prazos de execução da ação pretendida.

Art. 13. Verificado o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 12, a Diretoria de Convênios terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para divulgação das propostas no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 14. Após a divulgação, as propostas serão encaminhadas pela Diretoria de Convênios à secretaria municipal afim à área de atuação em questão, que terá 30 (trinta) dias corridos para decidir motivadamente pela:

- I – realização de oitiva da sociedade civil, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, para posterior decisão sobre sua aprovação e possibilidade de realização



de chamamento público;

II – realização direta do chamamento público;

III – rejeição da proposta por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

§ 1º A utilização das informações e documentos constantes da proposta encaminhada à Administração Pública Municipal não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao subscritor em eventual chamamento público.

§ 2º As secretarias municipais ou o conselho deverão tornar público no sítio eletrônico do Município a sistematização da oitiva e a análise final sobre o PMIS, em até 30 (trinta) dias corridos após o fim do prazo estabelecido para apresentação das contribuições dos interessados.

§ 3º As secretarias municipais ou o conselho poderão realizar audiência pública com a participação de outras secretarias e órgãos públicos, das OSCs e movimentos sociais, dos setores interessados na área objeto das discussões e do subscritor, para oitiva sobre a proposta e contribuições.

Art. 15. A realização do PMIS não implicará necessariamente na realização do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal.

§ 1º A realização do PMIS não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade.

§ 2º A proposição ou a participação no PMIS não impede a OSC de participar em eventual chamamento público subsequente.

#### Seção IV

##### Da Apresentação de Proposta por Organizações da Sociedade Civil

Art. 16. No período de 2 de janeiro a 30 de abril as OSCs deverão apresentar requerimento para avaliação de propostas para celebração de parceria a ser executada no ano subsequente.

§ 1º A documentação deverá ser levada a protocolo na Prefeitura, no Setor correspondente.

§ 2º Os formulários serão disponibilizados por meio de correio eletrônico pela Diretoria de Convênios.

§ 3º A OSC deverá apresentar os formulários totalmente preenchidos, acompanhados de cópia da ata de eleição da diretoria e cópia do estatuto ou alteração, ambos registrados.

§ 4º A proposta será encaminhada à secretaria correspondente para avaliação.

§ 5º A apresentação da proposta não implicará necessariamente na realização do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal.

§ 6º A aprovação da proposta não dispensa a realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade.

#### Seção V

##### Da Dispensa e da Inexigibilidade de Chamamento Público

Art. 17. Em observância estrita às deliberações da Lei n.º 13.019/2014 e alterações, a justificativa de dispensa ou de inexigibilidade de chamamento público será elaborada pela secretaria municipal interessada e descreverá:

I – a situação que caracteriza e motiva a dispensa ou a inexigibilidade;

II – a razão da escolha da OSC;

Parágrafo único. A justificativa será assinada pelo secretário.

Art. 18. Nos casos de dispensa e inexigibilidade, a secretaria municipal publicará o extrato da justificativa, de acordo com o § 1º do art. 32 da Lei n.º 13.019/2014.

§ 1º Havendo impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação, haverá a análise pelo secretário municipal em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data do protocolo do recurso.

§ 2º Reconhecendo-se fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, que será imediatamente iniciado.

§ 3º Decorrido o prazo sem impugnação, a secretaria encaminhará à Diretoria de Convênios o processo com as seguintes informações:

I – objeto da parceria;

II – justificativa para a realização do objeto pretendido;

III – tipo de parceria a ser celebrada: colaboração, fomento ou acordo de cooperação;

IV – natureza da despesa com a discriminação dos valores a serem transferidos para material permanente e/ou materiais de consumo e serviços;

V – metas quantitativas a serem atingidas;

VI – público-alvo;

VII – objetivos/resultados a serem alcançados;

VIII – indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação;

IX – prazo para execução;

X – forma e periodicidade da liberação dos recursos – cronograma de desembolso;

XI – plano de trabalho da OSC em conformidade com o formulário disponibilizado pela Diretoria de Convênios, com todos os campos preenchidos corretamente;

XII – aprovação do plano de trabalho;

XIII – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

XIV – portaria de nomeação dos membros da comissão de monitoramento e avaliação e do gestor da parceria, se o processo iniciar na secretaria ou deliberação, se for deflagrado em conselho de política pública;

§ 4º A Diretoria de Convênios juntará aos autos documento que informe o impacto orçamentário-financeiro da despesa.

Art. 19. A secretaria enviará o processo para a elaboração de parecer técnico pela Controladoria Geral, que deverá pronunciar-se:

I – sobre o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

II – sobre a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

III – sobre a viabilidade de sua execução;

IV – sobre a verificação do cronograma de desembolso do plano de trabalho;

V – sobre os meios disponíveis para a fiscalização da execução da parceria, assim como os procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos;



VI – sobre a designação do gestor;

VII – sobre a designação da comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 20. Devidamente instruído, o processo será encaminhado pela Controladoria Geral à Diretoria de Convênios, que deverá:

I – remeter o processo à PROJUR para a emissão de parecer sobre a possibilidade de celebração da parceria;

II – fazer tramitar o termo de parceria até a assinatura final;

III – publicar o extrato e disponibilizar o termo de parceria e aditivos, em sua íntegra, no portal do município de Congonhas;

IV – analisar os documentos de prestação de contas financeira até a homologação.

## CAPÍTULO II

### DO CHAMAMENTO PÚBLICO E EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

#### Seção I

##### Do Chamamento Público

Art. 21. Ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade, a Administração Pública Municipal, por meio da secretaria responsável ou do conselho de políticas públicas, realizará chamamento público voltado a selecionar OSCs que tornem mais eficaz a execução do objeto pretendido.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º O edital deverá conter dados e informações sobre a política pública, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração do plano de trabalho a ser apresentado pelas OSCs interessadas.

§ 3º Os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto quando o objeto envolver a celebração de comodato, cessão de uso, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará as disposições legais aplicáveis.

Art. 22. A secretaria responsável pelo objeto pretendido ou o conselho de políticas públicas enviará à Diretoria de Convênios correspondência com solicitação de abertura de processo de chamamento público, instruída com o Termo de Referência que conterá no mínimo as seguintes informações:

I – objeto da parceria;

II – justificativa para a realização do objeto pretendido;

III – tipo de parceria a ser celebrada: colaboração, fomento ou acordo de cooperação;

IV – valor do objeto (deve ser especificado o valor a ser repassado para custeio e o valor a ser repassado para aquisição de material permanente, se houver);

V – metas quantitativas a serem atingidas;

VI – público-alvo;

VII – objetivos/resultados a serem alcançados;

VIII – indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação;

IX – prazo para execução da atividade ou do projeto;

X – forma e periodicidade da liberação dos recursos – Cronograma de Desembolso;

XI – critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;

XII – metodologia de pontuação e, se for o caso, o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;

XIII – critérios de desempate;

XIV – exigência de constar nas propostas acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

XV – indicação dos membros da comissão de seleção;

XVI – indicação dos membros da comissão de monitoramento e avaliação e do gestor da parceria.

§ 1º A secretaria ou o conselho de direitos ou políticas públicas indicará no mínimo 2 (dois) membros para a comissão de seleção e no mínimo 2 (dois) membros para a comissão de monitoramento e avaliação, sendo pelo menos 1 (um) efetivo em cada comissão.

§ 2º As comissões referidas no artigo anterior contarão, ainda, com um membro indicado pela Secretaria de Planejamento, devendo totalizar número ímpar de integrantes.

§ 3º A secretaria ou o conselho enviarão documento à Secretaria de Governo com informações do chamamento público pretendido e os dados dos membros das comissões e do gestor a serem nomeados por meio de portaria.

§ 4º A secretaria ou o conselho encaminharão à Diretoria de Convênios o termo de referência com os dados especificados neste artigo, além da portaria de nomeação das comissões e do gestor.

§ 5º Sendo proposta por conselhos de políticas públicas, o gestor deverá ser indicado pela secretaria responsável pelo objeto da parceria.

Art. 23. Recebidos os documentos, a Secretaria de Planejamento, por meio da Diretoria de Convênios, deverá:

I – enviar o pedido de abertura de chamamento público à Diretoria de Suprimentos para registro em sistema informatizado;

II – elaborar e publicar o edital com seus anexos.

Art. 24. Durante o chamamento público, a comissão de seleção se responsabilizará pela publicação das atas e dos atos decorrentes até a finalização do processo de seleção.

§ 1º A comissão de seleção solicitará à(s) OSC(s) selecionada (s) a apresentação das certidões, documentos, declarações e do plano de trabalho para a celebração do termo de parceria.

§ 2º A comissão de seleção deverá demonstrar em ata que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da(s) OSC(s) foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

§ 3º A comissão de seleção deverá aprovar o plano de trabalho.

Art. 25. Após a finalização do processo de chamamento público, será anexado aos autos parecer técnico elaborado pela Controladoria Geral, que conterá pronunciamento sobre:

I – o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

II – a identidade e a reciprocidade de interesses das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;

III – a viabilidade de sua execução;

IV – a verificação do cronograma de desembolso do plano de trabalho;

V – os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como os procedimentos a serem adotados para avaliação



da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos;

VI – a designação do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 26. Juntado aos autos o relatório técnico da Controladoria Geral, incumbirá à Diretoria de Convênios:

I – enviar o processo à Procuradoria Jurídica para a emissão de parecer sobre a possibilidade de celebração da parceria;

II – tramitar o termo de parceria até a assinatura final;

III – publicar o extrato e disponibilizar o termo de parceria e aditivos, em sua íntegra, no portal do município de Congonhas;

IV – analisar os documentos de prestação de contas financeira até a homologação.

## Seção II

### Do Plano de Trabalho

Art. 27. Deverá constar no plano de trabalho das parcerias celebradas mediante termo de colaboração, de fomento e de acordo de cooperação, no mínimo, as seguintes informações:

I – dados cadastrais da OSC e de seu representante legal;

II – apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação;

III – objeto da parceria;

IV – justificativa para a execução do projeto/atividade;

V – público-alvo;

VI – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

VII – prazo para execução do objeto da parceria;

VIII – valor global para a execução do objeto;

IX – descrição dos objetivos/resultados a serem alcançados;

X – descrição de metas mensuráveis a serem atingidas;

XI – definição dos indicadores e dos meios de verificação a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;

XII – prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

XIII – forma de execução das atividades ou projetos;

XIV – estimativa das receitas e despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto;

XV – cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas.

§ 1º O modelo de plano de trabalho será disponibilizado pela Diretoria de Convênios por meio de correio eletrônico.

§ 2º A estimativa das despesas de que trata o inciso XIV deverá incluir os elementos indicativos da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como 3 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras formas de informação disponíveis ao público.

§ 3º Não se aplicam aos acordos de cooperação os incisos VIII, XIV e XV.

§ 4º É atribuição da comissão de seleção, durante o chamamento público, verificar se os requisitos acima constam no plano de trabalho.

## Seção III

### Dos membros das Comissões e do Gestor

Art. 28. A seleção de entidade para a celebração de parceria executada com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA ou de outro fundo específico será realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, assim como a comissão de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O gestor será designado pela secretaria responsável pela política a que se refere a parceria.

Art. 29. Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá se declarar impedida de participar como membro de comissão de seleção, de monitoramento e avaliação ou como gestor pessoa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das OSCs participantes do chamamento público ou com a OSC selecionada para a assinatura do termo de parceria, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

I – ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC;

II – ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC;

III – ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo.

Parágrafo único. Deverá ainda se declarar impedido de participar como membro de comissão de seleção, de monitoramento e avaliação e como gestor, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, cônjuge ou parente, até o segundo grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC.

## Seção IV

### Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 30. Os membros da comissão de monitoramento e avaliação serão indicados pelo secretário municipal e designados mediante portaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas.

§ 1º A comissão será composta por no mínimo 3 (três) servidores.

§ 2º Fica assegurada, dentre os membros da comissão, a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo.

§ 3º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, visando à avaliação da execução da parceria e à análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo conselho gestor.

§ 6º A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento notificado.

## Seção V

### Das Obrigações do Gestor



Art. 31. O gestor da parceria representará a secretaria municipal responsável pelo objeto na interlocução com a OSC parceira, tendo como obrigações:

- I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;
- IV – emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

VI – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo único. O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I – os resultados alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

## Seção VI

### Dos Procedimentos de Monitoramento e Avaliação

Art. 32. O gestor da parceria emitirá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado do encerramento de cada bimestre, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

§ 2º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

- I – sanar a irregularidade;
- II – cumprir a obrigação;
- III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

§ 4º Após homologação pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do processo administrativo.

§ 5º O gestor deverá elaborar parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

§ 6º O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física pela OSC e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados por ela.

Art. 33. Compete aos técnicos analistas da Diretoria de Convênios a análise dos documentos financeiros da prestação de contas.

§ 1º A análise da prestação de contas será efetuada após a entrega dos documentos correspondentes e circunstanciada em relatório, que será encaminhado à OSC acompanhada de ofício assinado pelo analista e pelo gestor, informando eventuais irregularidades a serem sanadas.

§ 2º A prestação de contas somente será aprovada pelo Controle Interno e homologada pelo Prefeito se nos respectivos autos do processo administrativo constarem os relatórios do gestor devidamente homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

## Seção VII

### Da Alteração dos Termos de Parceria

Art. 34. Desde que não haja alteração do objeto da parceria, o termo de parceria ou o plano de trabalho poderão ser alterados, após solicitação fundamentada pela OSC ou por ela anuída, caso a proposta advier da Administração Pública Municipal, da seguinte forma:

- I – por termo aditivo para:
  - a) ampliação ou redução do valor;
  - b) prorrogação da vigência;
  - c) alteração de metas.
- II – por termo de apostilamento nas demais hipóteses de alteração, tais como:
  - a) ajustes no plano de trabalho;
  - b) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
  - c) remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

§ 1º Quando a Administração Pública Municipal tiver dado causa a atraso na liberação de recursos financeiros, a prorrogação de vigência será efetuada de ofício, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 2º O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado a partir do recebimento da solicitação de alteração da OSC, para se manifestar formalmente.

§ 3º Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado a partir do recebimento da solicitação, para manifestação.

§ 4º Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes do seu término.

§ 5º O gestor enviará à Diretoria de Convênios a solicitação de alteração, instruída com justificativa e plano de trabalho devidamente assinados por si ou por representante da OSC ou por ambos, conforme o caso.

§ 6º O termo de parceria poderá ter sua vigência prorrogada de acordo com o interesse das partes, sendo que a vigência total não poderá ultrapassar 60 (sessenta) meses.



§ 7º Para prorrogação do prazo de vigência será necessária declaração do gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou com justificativa do atraso na execução das metas. A declaração deverá ser assinada pelo secretário e enviada à Diretoria de Convênios.

## Seção VIII Da Liberação dos Recursos

Art. 35. O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 1º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 2º A Diretoria de Convênios expedirá comunicação direcionada à secretaria responsável pela política, informando a apresentação da prestação de contas, devendo esta solicitar à Secretaria de Fazenda a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente ao gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

§ 3º O atraso na análise da prestação de contas por analista da Diretoria de Convênios não compromete a liberação das parcelas.

Art. 36. O gestor da parceria deverá informar ao secretário ou ao presidente do conselho quaisquer das seguintes irregularidades impeditivas da aprovação do repasse da parcela:

I – quando houver evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos de execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III – quando a OSC deixar de adotar sem justificativa aceitável as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal.

§ 1º Constatada a verificação das irregularidades descritas nos incisos deste artigo, o gestor da parceria notificará a OSC para sanar ou cumprir a obrigação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que a OSC atenda à notificação, as parcelas serão retidas, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que a liberação seja precedida de justificativa expressa e fundamentada do secretário ou do presidente do conselho e dos gestores para a continuidade dos repasses.

## CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

### Seção I Da Prestação de Contas

Art. 37. As prestações de contas deverão ser apresentadas na Diretoria de Convênios da Secretaria Municipal de Planejamento, contendo o ofício de encaminhamento e demais documentos especificados na cláusula de prestação de contas do termo de parceria.

§ 1º A OSC deverá apresentar ainda a resposta aos ofícios que informam as pendências, emitidos pelos técnicos analistas da Diretoria de Convênios.

§ 2º A prestação de contas será analisada e avaliada pela Administração Pública Municipal sob dois aspectos:

I – técnico: de obrigação da comissão de monitoramento e avaliação e do gestor, sobre a execução física, cumprimento do plano de trabalho e alcance das metas de execução do objeto, podendo o município valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II – financeiro: de obrigação dos técnicos analistas da Diretoria de Convênios, sobre a correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação aplicável à administração pública.

§ 3º A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

§ 4º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a Administração Pública Municipal terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise, podendo ser prorrogado por até igual período, mediante justificativa.

§ 5º A homologação da prestação de contas será oficiada à OSC no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 6º Constatada irregularidade ou omissão, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, para saneamento ou cumprimento de obrigação.

### Seção II Da Tomada de Contas Especial

Art. 38. Transcorrido o prazo do § 6º do artigo anterior sem terem sido tomadas as providências cabíveis à OSC, a Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, adotará medidas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Haverá a instauração de tomada de contas especial:

I – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, se os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não forem devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – se houver evidências de irregularidades na execução do objeto, constatadas antes do término da parceria;

III – se a prestação de contas for rejeitada.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de outubro de 2018.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas



## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### DECRETO Nº 6.732, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais no dia 16 de novembro de 2018.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 31, inciso I, letra “i” da Lei Orgânica do

Município,

DECRETA:

Art. 1º É facultativo o comparecimento do servidor público municipal ao trabalho no dia 16 de novembro de 2018, sem prejuízo de sua remuneração.

o essencial.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais, cujo comparecimento é obrigatório, cabendo a cada Secretário definir

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de outubro de 2018.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### DECRETO Nº 6.733, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Declara de utilidade pública, para fins de servidão, para rede de drenagem.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do

Município; e

CONSIDERANDO documentação constante no Processo Administrativo n.º 6363/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de servidão administrativa, em caráter de urgência, por via amigável ou judicial, parte de uma área dos lotes 7 e 15, quadra 4, localizados na Rua Moacir Assunção Alves, nºs 126 e 218, Bairro São Luiz, com área total de 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), cada, conforme memorial abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: LOTE 07 QUADRA 04, BAIRRO SÃO LUÍZ

Proprietário: Moacir Assunção Alves

Município: CONGONHAS

Área: 28,62m<sup>2</sup> Perímetro: 56,08m

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 7725532,04m e E 622969,91m, deste, segue confrontando com a Rua Moacir Assunção Alves; com azimute de 176°24'01" e a distância de 0,97m até o vértice V2, deste segue confrontando com lote 06; com o seguintes azimute de 100°34'19" e a distância de 3,15m até o vértice V3, deste segue com a mesma confrontação anterior; com o azimute de 88°29'01" e a distância de 22,01m até o vértice V4, deste segue com a mesma confrontação anterior; com o azimute de 159°27'16" e a distância de 1,09m até o vértice V5, deste segue com a mesma confrontação anterior; com o azimute de 111°30'06" e a distância de 0,64m até o vértice V6, deste , segue confrontando com área do lote 15 a ser desapropriada e com lote 16; com o azimutes de 0°00'00" e a distância de 2,10m até o vértice V12, deste segue confrontando com o lote 07; com o azimute de 268°43'00" e a distância de 9,79m até o vértice V13, deste segue com a mesma confrontação anterior; com o azimute de 271°40'45" e a distância de 11,10m até o vértice V14, deste , segue com a mesma confrontação anterior; com o azimute de 270°09'53" e a distância de 5,25m até o vértice V1, início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 28,62m<sup>2</sup>.

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: LOTE 15 QUADRA 04, BAIRRO SÃO LUÍZ

Proprietário: EPP Empreendimentos Ltda

Município: CONGONHAS

Área: 48,84m<sup>2</sup> Perímetro: 53,32 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V9, de coordenadas N 7725529,86 m e E 623020,903 m, deste, segue confrontando com a Rua Moacir Assunção Alves; com azimute de 2°30'34" e distância de 2,20m até o vértice V10, deste, segue confrontando com lote 16; com azimutes de 267°35'27" e a distância de 24,98m até o vértice V11, deste, segue confrontando com área a ser desapropriada, com o azimute de 180°00'00" e distâncias de 1,19m até o vértice V6, deste segue confrontando com lote 15 , com o azimute de 111°30'06" e distâncias de 1,21m até o vértice V7, deste, segue confrontando com lote 15, com azimute de 89°26'15" e distância de 9,38m até o vértice V8, deste segue com a mesma confrontação anterior com o azimute de 88°27'45" e a distância de 14,36m até o vértice V9, início da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com área superficial de 48,84m<sup>2</sup>.

Art. 2º Os imóveis cujas servidões se constituem por este ato serão utilizadas pela Administração Pública para passagem de rede de drenagem.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de outubro de 2018.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS



## ATA Nº PMC/076/2018

Partes: Município de Congonhas X ECM Comercial e Serviços Eireli-ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Habitação. Prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$ 165.250,00. Data: 03/10/2018.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## ATA Nº PMC/077/2018

Partes: Município de Congonhas X Industrial Ferragens Ltda-ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Habitação. Prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$ 50.676,00. Data: 03/10/2018.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## ATA Nº PMC/078/2018

Partes: Município de Congonhas X Maria Regina Santos Augusto-ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Habitação. Prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$ 164.367,50. Data: 03/10/2018.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## AVISO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº PMC/029/2018

Objeto: Credenciamento de Serviços Cartorários de Notas e Registros. Entrega dos envelopes: Dia: 19/11/2018 até às 09:00 horas. Abertura dos envelopes: Dia: 19/11/2018 às 09:05 horas. Endereço: Avenida Júlia Kubitschek, Nº 230, Sala 10-1º Piso, Centro. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1240 (ramais: 1119, 1137), ou pelo site [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). Adelson Miro da Silva .

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON